

## Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-26

Data de publicação 28/10/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

### Designação do aviso

Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) – Anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027

### Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Territórios educativos de intervenção prioritária”, a qual visa apoiar Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP), constituídos de acordo com as normas que regulam esta política pública.

### Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações e atividades inscritas nos Planos de Ação (PA) aprovados aos AE/ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos da regulamentação nacional aplicável a esta tipologia de operação.

### Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 122.º do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, podem aceder aos apoios no âmbito desta tipologia de operação os AE/ENA inseridos na rede TEIP de quarta geração (TEIP4).

## Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões Norte, Centro e Alentejo (NUTS II), de acordo com a geografia de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

A elegibilidade geográfica é determinada pela localização do AE/ENA.

## Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso

Termo – 17 de dezembro de 2024, até às 18.00h

## Dotação fundo indicativa disponível neste Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento aviso

60 000 000,00€

FSE+

85%

## Programa financiador

PESSOAS 2030

## Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030.

## Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: [linhadosfundos@linhadosfundos.pt](mailto:linhadosfundos@linhadosfundos.pt)

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: [geral@peessoas2030.gov.pt](mailto:geral@peessoas2030.gov.pt)

## Finalidades e objetivos

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas diz respeito à Tipologia de Operação “Territórios educativos de intervenção prioritária (TEIP)”, constituídos nos termos do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras.

Esta medida localiza -se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão.

São objetivos da presente tipologia de operação promover, designadamente:

- Adoção de metodologias de ensino eficazes para a aprendizagem de todos os alunos;
- Dinâmicas de trabalho em sala de aula centradas na diferenciação pedagógica;
- Dinâmicas pedagógicas alicerçadas em equipas de trabalho docente;
- Processos participativos que permitam auscultar alunos e famílias, envolvendo-os nos processos de decisão;
- Prevenção da violência escolar, promoção do ajustamento social e comportamental dos alunos;
- Promoção de competências de gestão do percurso dos alunos;
- Apoio e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade;
- Envolvimento das famílias e da comunidade no processo de ensino -aprendizagem;
- Parcerias que permitam aos alunos a diversificação da oferta educativa no domínio científico, tecnológico, desportivo, cultural, artístico, entre outras;
- O exercício de cidadania plena dos jovens para a melhoria da comunidade onde estão inseridos, envolvendo-os nos processos de decisão (institucional, local, regional e nacional).

Ao abrigo desta política pública são submetidos Planos de Ação (PA) pelos Agrupamentos de Escolas (AE) e Escolas Não Agrupadas (ENA) ao serviço competente da área da Educação, com um horizonte de 3 anos letivos, no qual se identificam, claramente, as suas responsabilidades e os contributos das autarquias locais para alcançar os objetivos e as metas nele definidos, considerados necessários ao desenvolvimento de mudanças nas práticas de trabalho individual e coletivo desafiadoras dos modos habituais de organização escolar e gestão curricular, suscetíveis de contribuir para a inovação e transformação da escola.

## Dotação

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
<b>Prioridade do Programa</b>	4.E - Mais e melhor acesso a serviços de qualidade			
<b>Objetivos específicos</b>	ESO4.11 - Reforçar a igualdade de acesso em tempo útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados (FSE+)			
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo			
<b>Tipologia de operação</b>	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)			
<b>Fundo</b>	<b>Valor Dotação Fundo</b>	<b>Taxa Máxima</b>	<b>Valor Dotação Nacional</b>	<b>Fonte de Financiamento Nacional disponível</b>
FSE +	60 000 000,00€	85%	10 588 235,29€	OE
<b>Dotação Global</b>	<b>70 588 235,29€</b>	<b>100%</b>		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

## Legislação nacional

### Tem política pública regulada?

Não

Sim. Qual?

Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras;

Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

### Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual?

Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

## Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 120º do Regulamento Específico, no âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas são elegíveis as ações e atividades inscritas nos PA aprovados aos AE e ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nos termos do Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, a desenvolver nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.

As escolas que integram o TEIP4 definem, em parceria com a respetiva autarquia, um PA com um horizonte de 3 anos letivos composto por um conjunto diversificado de medidas e ações estratégicas de intervenção na escola e na comunidade, em torno dos seguintes eixos:

- Ensino e Aprendizagem;
- Lideranças;
- Comunidade.

## Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Nos termos do artigo 122º do Regulamento Específico podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operação os AE e ENA inseridos em territórios educativos de intervenção prioritária, nomeadamente os que integram a rede TEIP aprovada de quarta geração (TEIP4).

De acordo com o artigo 121.º do Regulamento Específico, são destinatários desta tipologia de operação os alunos de escolas inseridas em territórios educativos de intervenção prioritária localizadas nas regiões Norte, Centro e Alentejo, sendo que, nos termos previstos no *Guidance Document - Monitoring and Evaluation of European Cohesion Policy - European Social Fund Plus +*, não beneficiam diretamente da operação, uma vez que o apoio é concedido às escolas para a implementação do respetivo plano de ação, abrangendo potencialmente o universo desses alunos.

## Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Os beneficiários têm de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos de elegibilidade estabelecidos no disposto no artigo 14º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não estão abrangidos pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do citado Decreto-Lei.

Os beneficiários estão obrigados ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

### Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

### Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

### Duração das operações

Duração máxima de 36 meses que deverá corresponder à duração dos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027

## Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder assumem a forma prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, aplicando-se a modalidade de custos unitários por profissão (CPP) por hora de trabalho em funções diretamente relacionadas com o Programa TEIP, com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento dos custos elegíveis da operação.

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% assegurada pelo orçamento do beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

## Auxílios de Estado

- Aplicável?**      **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
  - Auxílio de minimis
  - Notificação à Comissão Europeia
  - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?**      **Fundamentar:**

## Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais
  - Custos Unitários       Em programa      Data da decisão      (2024)      5061  
final, de 11 de junho de 2024
  - Montantes Fixos       Nacional      Deliberação CIC nº
  - Taxa Fixa       Em programa      Data da decisão
  - Financiamento não associado a custos       Nacional      Deliberação CIC nº
  - Taxa Fixa      % da taxa      Artigo
  - Financiamento não associado a custos      Data da decisão
- Instrumento financeiro**

## Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para apresentação de candidaturas são elegíveis as seguintes despesas:

- Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;
- Encargos com deslocações e alimentação dos docentes e outros especialistas do ensino envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;
- Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;
- Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;
- Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;
- Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;
- Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas.

As despesas elencadas são financiadas através dos seguintes custos unitários:

Custo unitário:	
232 Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional	20,47 € /Hora
233 Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário	23,34 €/Hora
234 Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância	22,55 €/Hora
235 Outros especialistas do ensino	17,76 €/Hora

## Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

São elegíveis as despesas realizadas entre os 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura e a data da submissão do pedido de saldo final, conforme decorre do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico.

De acordo com o Despacho n.º 7998/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras, é assegurado o reforço do crédito horário nas escolas TEIP, calculado conforme o previsto nos normativos em vigor para as demais escolas, nos seguintes termos:

- a) AE/ENA TEIP em desenvolvimento: reforço de até 4 horas letivas semanais;
- b) AE/ENA TEIP em transição: reforço de até 2 horas letivas semanais.

Para além do crédito horário referido, está prevista a constituição de uma equipa de monitorização e avaliação do PA, existente em cada escola, e que assegura a coordenação e articulação das várias intervenções.

As horas referidas realizadas pelas funções afetas à operação podem ser mobilizadas a financiamento mediante custeio nos termos inscritos no Anexo Metodológico através das profissões abaixo listadas:

- Docentes;
- Outros especialistas de ensino.

### Formas de pagamento



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de fundos europeus;
- c) Comunicação do início da operação, suportada por documento que contenha a data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final, são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico, nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação.

Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses (para além do saldo final), com o mínimo de 4 meses de reporte de execução física e financeira.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados. O prazo definido para a apresentação do pedido de pagamento do saldo final constitui limite do período de elegibilidade da operação, pelo que quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do pedido de pagamento de saldo final considera-se elegível a despesa realizada e paga até à nova data fixada, conforme n.º 8 do artigo 35º do Regulamento Específico.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação do nível de execução do indicador de pagamento (horas de trabalho quantificáveis dos recursos humanos em funções diretamente relacionadas



com a execução do Programa TEIP) por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2033, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise.

### Indicadores de realização

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
<b>Tipologia de operação</b>	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EESO29	Crianças e alunos dos AE/ENA abrangidos em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária	N.º
<b>Descrição</b>	(Ind1) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta Crianças do pré-escolar e alunos matriculados em agrupamentos escolares e escolas não agrupadas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
<b>Método de cálculo</b>	Somatório do número de crianças e alunos matriculados nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 no respetivo AE/ENA (inclui ensino pré-escolar)	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

### Indicadores de resultado

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
<b>Tipologia de operação</b>	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPO001	Taxa de concretização das ações do Plano de Ação	%
<b>Descrição</b>	(Ind2) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura, em função do método de cálculo que se apresenta, num mínimo de 60% de concretização	
<b>Método de cálculo</b>	Quociente entre o número de ações realizadas do PA (numerador) e número de ações aprovadas do PA (denominador) validado pela DGE	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

<b>Programa</b>	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
<b>Tipologia de intervenção</b>	ESO4.11-02-01 - Promoção do sucesso educativo	
<b>Tipologia de operação</b>	4079 -Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)	
<b>Código do indicador</b>	<b>Designação do indicador</b>	<b>Unidade</b>
EEPR001	Variação da taxa de retenção e desistência	%
<b>Descrição</b>	<p>(Ind3) Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura ponderando a <i>baseline</i> (relativa à média dos três anos letivos imediatamente anteriores) facultada pela Direção-Geral da Educação (DGE), via Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC).</p> <p>Este indicador visa medir os progressos que as escolas inseridas em Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) farão em termos de taxas de retenção e desistência, isto é, que progrediram face à média deste indicador nos três anos letivos anteriores.</p>	
<b>Método de cálculo</b>	<p>Apurado via diferença entre a média da taxa de retenção e desistência nos anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027 e a taxa contratualizada.</p> <p>O apuramento poderá originar a reabertura do saldo após disponibilização pela DGEEC dos dados oficiais para os anos letivos 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027.</p>	

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

## Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80%, ou 70 % quando se trate de operações que decorram integralmente nos territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente (<https://portugal2030.pt/legislacao/deliberacao-n-o-31-2023-pl/>), é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, o nível mínimo de cumprimento dos resultados contratualizados, abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1/ Meta contratualizada para o Ind1(%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2/ Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind3: Resultado apurado em saldo para o Ind3/ Meta contratualizada para o Ind3(%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1+ Taxa de cumprimento do Ind2+ Taxa de cumprimento do Ind3)/3.

### Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 27/03/2023

### Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Para operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€, o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realização de um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

### Entidades que intervêm no processo

A Direção Geral de Educação (DGE) intervém no processo de análise de mérito, definição da *baseline* do indicador de resultado e contribui para o apuramento do indicador de realização.

A Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC) intervém no processo de apuramento dos indicadores de resultado.

## Processo de admissão e seleção das candidaturas

### Apresentação

#### Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030, devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2030. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A.1 – Candidatura > [Documentos necessários para apresentar uma candidatura.](#)

### Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.4 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do Anexo A.3 – Critérios de seleção.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”;
- 4 uma valoração “Bom”;
- 3 uma valoração “Suficiente”;
- 2 uma valoração “Insuficiente”;
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”.

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério ou nos casos em que não é disponibilizada informação.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

O critério 1.2 “Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta” deverá atingir mínimo de 3 pontos (pontuação “Suficiente”) para que a operação possa ser selecionada.

Atendendo à natureza deste aviso, será efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas.

O desempate de candidaturas será feito através da maior pontuação atribuída no critério de seleção 4 - Qualidade da operação, seguindo-se o Critério 2 - Impacto, o Critério 1 - Adequação à estratégia e depois o critério 3 - Capacidade de execução.

## Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

### Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	17 de dezembro de 2024, até às 18 horas.

### Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus.
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade das operações definidos pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito das operações, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

### Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis, subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos elementos em falta ou esclarecimentos, sempre que necessário, o prazo para decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

### Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

O beneficiário recebe as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

### Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

### Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

### Datas de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início da primeira atividade realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão da última atividade realizada no âmbito da operação aprovada. Considera-se como limite máximo para a realização das atividades elegíveis no âmbito da operação o dia 31 de agosto de 2027.

### Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

### Processo técnico da operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

### Processo contabilístico da operação

Nos termos do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Enquanto entidade da Administração Pública, o beneficiário fica ainda obrigado a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo à apreciação e validação pelo responsável financeiro designado, o qual deve atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas.

### Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico.

## Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

## Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março e no Regulamento Específico.



## Anexos

### Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Mapa de horas e valor do financiamento solicitado
3. Critérios de seleção
4. Grelha de Análise

### Anexo B – Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

### Anexo C – Legislação aplicável a este Aviso

## Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção (a inscrever em formulário de candidatura);
- Inventário de turmas em funcionamento no ano letivo 2024/2025 e previsão do número de turmas nos anos letivos 2025/2026 e 2026/2027;
- Plano de Ação (PA) aprovado pela DGE;
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado, em complemento ao Anexo A – 2.

## Anexo A – 2. Mapa de horas e valor do financiamento solicitado



### MAPA DE HORAS E VALOR DO FINANCIAMENTO SOLICITADO

Tipologia de Operação: Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP)

Aviso para a apresentação de candidaturas n.º PESSOAS-2024-26

Entidade Beneficiária	
NIPC	

Nº Turmas Totais (Exclui Ensino Pré Escolar)	
--	--

Categorias Profissionais		Nº de Pessoas por Categoria	Horas Letivas	Horas Não Letivas	Total Horas	Custo Hora	Valor Solicitado
Docentes/Outros Espec. Ensino - Equipa TEIP (Crédito Horário)	Professores do ensino tecnológico, artístico e profissional				0	20,47 €	- €
	Professores do ensino básico (2º e 3º ciclo) e secundário				0	23,34 €	- €
	Professores do ensino básico (1º ciclo)				0	22,55 €	- €
	Outros especialistas do ensino				0	17,76 €	- €
	<b>Sub Total</b>	0	0	0	0	-	- €
Docentes/Outros Espec. Ensino - Equipa de Monitorização e Avaliação	Professores do ensino tecnológico, artístico e profissional				0	20,47 €	- €
	Professores do ensino básico (2º e 3º ciclo) e secundário				0	23,34 €	- €
	Professores do ensino básico (1º ciclo)				0	22,55 €	- €
	Outros especialistas do ensino				0	17,76 €	- €
	<b>Sub Total</b>	0	0	0	0	-	- €
<b>TOTAL</b>							- €


#### Notas de preenchimento:

- Preencher apenas as células a branco;
- Não alterar as células a cinzento;
- As horas letivas e as horas não letivas devem corresponder à totalidade dos professores e outros especialistas do ensino para a totalidade da operação, com o pressuposto do número de semanas corresponder a 48 semanas (máximo);
- Cada docente/outra especialista do ensino apenas pode ser imputado em apenas uma das categorias.

## Anexo A – 3. Critérios de seleção

Critérios de seleção aplicáveis
<b>1. Adequação à Estratégia</b>
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa
1.2 Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta <b>* Este critério deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite</b>
<b>2. Impacto</b>
2.1 Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar
<b>3. Capacidade de execução</b>
3.1. Capacidade de gestão e implementação da operação
<b>4. Qualidade da Operação</b>
4.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados
4.2. Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação
4.3. Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género
4.4. Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental

## Anexo A – 4. Grelha de análise

	<b>GRELHA DE ANÁLISE</b> <b>Tipologia de Operação:</b> Territórios Educativos de Intervenção Prioritária (TEIP) <b>Aviso para a apresentação de candidaturas n.º: PESSOAS-2024-26</b>
---	---

Entidade: _____	Total
NIF: _____	<b>0,000</b>

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
	<b>1. Adequação à Estratégia</b>	<b>20%</b>	<b>0,000</b>
<b>1.1</b>	<p><b>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</b></p> <p>O Plano de Ação (PA) da Escola TEIP4 é um instrumento fundamental na prossecução dos seguintes objetivos gerais: 1 - Garantir a inclusão de todos os alunos; 2 - Garantir o sucesso educativo de todos os alunos; 3 - Garantir a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem; 4 - Prevenir o abandono escolar, absentismo e indisciplina; 5 - Promover o desenvolvimento das áreas de competência previstas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória; 6 - Promover o exercício de uma cidadania ativa e informada.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> O PA integra, de forma explícita, 5 a 6 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p><b>Bom (4):</b> O PA integra, de forma explícita, 3 a 4 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> O PA integra, de forma explícita, 2 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> O PA integra de forma explícita apenas 1 dos objetivos prioritários referidos.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> O PA não integra de forma explícita nenhum dos objetivos prioritários referidos.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	10%	0
<b>1.2</b>	<p><b>Contributo da operação para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do Programa para os quais foi definida uma meta</b></p> <p>Compromisso assumido pela Entidade Beneficiária para o Indicador de Resultado "Variação da taxa de retenção e desistência" face à <i>baseline</i> e (média dessa taxa nas escolas inseridas em TEIP nos três anos letivos imediatamente anteriores para os quais existe informação estatística disponível na DGEEC).</p> <p><b>Muito Bom (5):</b>  <b>Relativamente ao indicador de resultado:</b>                      Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência em mais de 1,5 p.p (&gt;1,5 p.p.) face à média nos últimos três anos letivos disponíveis.</p> <p>Hipótese 2: <b>Apenas no caso</b> de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe uma redução superior a 0,5 p.p. (&gt; 0,5 p.p.).</p> <p><b>Bom (4):</b>  <b>Relativamente ao indicador de resultado:</b>                      Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência entre 1 e 1,5 p.p (&gt;1 p.p. e &lt;=1,5 p.p.) face à média nos últimos 3 anos letivos disponíveis.</p> <p>Hipótese 2: <b>Apenas no caso</b> de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos 3 anos letivos disponíveis, propõe uma redução até 0,5 p.p. (&lt;=0,5 p.p.).</p> <p><b>Suficiente (3):</b>  <b>Relativamente ao indicador de resultado:</b>                      Hipótese 1: Propõe a redução da taxa de retenção e desistência até 1 p.p (&gt;0% e &lt;=1%) face à média nos últimos três anos letivos disponíveis.</p> <p>Hipótese 2: <b>Apenas no caso</b> de escolas que já apresentam uma taxa inferior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b>  <b>Relativamente ao indicador de resultado:</b>                      Hipótese 1: No caso de escolas com taxa superior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe a manutenção da taxa de retenção e desistência.</p> <p>Hipótese 2: <b>Apenas no caso</b> de escolas com taxa inferior à média nos últimos anos letivos disponíveis, propõe um aumento nessa taxa até 1 p.p. (&lt;= 1 p.p.).</p>	10%	0

	<p><b>Muito Insuficiente (1):</b> Relativamente ao indicador de resultado: Hipótese 1: No caso de escolas com taxa superior à média nos últimos três anos letivos disponíveis, propõe o incremento da taxa de retenção e desistência.</p> <p>Hipótese 2: <b>Apenas no caso</b> de escolas com taxa inferior à média nos últimos anos letivos disponíveis, propõe um aumento nessa taxa superior a 1 p.p. (&gt;1 p.p.).</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério é avaliado pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 e deverá atingir um mínimo de 3 pontos (pontuação Suficiente) para que a operação possa ser aceite.</p>		
--	--	--	--

<b>2. Impacto</b>	<b>25%</b>	<b>0,000</b>
-------------------	------------	--------------

<b>2.1</b>	<p><b>Contributo da operação para a promoção do sucesso escolar</b></p> <p>O Plano de Ação (PA) Escola TEIP inclui ações que visam a melhoria e contributo para a: 1) Metodologias de ensino eficazes para a aprendizagem de todos os alunos; 2) Dinâmicas de trabalho em sala de aula centradas na diferenciação pedagógica; 3) Medidas que proporcionem a todos os alunos as condições para aprender no seu grupo-turma; 4) Práticas de avaliação das aprendizagens; 5) Dinâmicas pedagógicas alicerçadas em equipas de trabalho docente; 6) Processos participativos que permitam auscultar alunos e famílias, envolvendo-os nos processos de decisão; 7) Prevenção da violência em meio escolar, promoção do ajustamento social e comportamental dos alunos; 8) Promoção de competências de gestão do percurso dos alunos; 9) Apoio e acompanhamento às famílias em situação de vulnerabilidade; 10) Envolvimento das famílias e da comunidade no processo de ensino-aprendizagem; 11) Parcerias que permitam a diversificação da oferta educativa aos alunos, nomeadamente nos domínios científico, tecnológico, desportivo, cultural e artístico; 12) O exercício de cidadania plena dos jovens para a melhoria da comunidade onde estão inseridos, envolvendo-os nos processos de decisão institucional, local, regional e nacional; 13) Integração dos diferentes atores e instituições da comunidade local no desenvolvimento de uma cultura de compromisso social e educacional no respetivo território; 14) Rentabilização dos recursos endógenos das escolas e da comunidade, contribuindo para a sustentabilidade das medidas e sua adequação ao meio local.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> O PA inclui ações orientadas para, pelo menos, 11 dos parâmetros referidos. <b>Bom (4):</b> O PA inclui ações orientadas para 7 a 10 dos parâmetros referidos. <b>Suficiente (3):</b> O PA inclui ações orientadas para 5 a 6 dos parâmetros referidos. <b>Insuficiente (2):</b> O PA inclui ações orientadas para 3 a 4 dos parâmetros referidos. <b>Muito Insuficiente (1):</b> O PA inclui ações orientadas para 2 ou menos dos parâmetros referidos. <b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	<b>25%</b>	<b>0</b>
------------	---	------------	----------

<b>3. Capacidade de execução</b>	<b>10%</b>	<b>0,000</b>
----------------------------------	------------	--------------

<b>3.1</b>	<p><b>Capacidade de gestão e implementação da operação</b></p> <p>O Plano de Ação (PA) apresenta a articulação da entidade promotora da candidatura com a autarquia e outros parceiros locais para a operação, para, nomeadamente: 1 - A mobilização e otimização de recursos humanos e/ou materiais e/ou financeiros para o desenvolvimento das ações estratégicas inscritas no PA; 2 - A definição de mecanismos de cooperação com os diferentes parceiros locais, tais como as famílias, as associações, as empresas e as instituições públicas e privadas; 3 - A identificação e desenvolvimento de ações extraescolares que conduzam à melhoria dos contextos sociais envolventes às escolas, designadamente ao nível da gestão da rede escolar e das ofertas educativas; 4 - O acompanhamento do desenvolvimento da intervenção e da avaliação dos resultados e impactos.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 3 dos parâmetros referidos. <b>Bom (4):</b> O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 2 dos parâmetros referidos. <b>Suficiente (3) :</b> O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia e identifica pelo menos 1 dos parâmetros referidos. <b>Insuficiente (2):</b> O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia, não identifica nenhum dos parâmetros referidos, mas identifica outras formas de colaboração. <b>Muito Insuficiente (1):</b> O PA apresentado pela entidade inclui um acordo de colaboração com a autarquia, mas não identifica qualquer um dos parâmetros referidos, nem outras formas de colaboração. <b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este critério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	<b>10%</b>	<b>0</b>
------------	---	------------	----------

4. Qualidade		45%	0,000			
4.1	<p><b>Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados</b></p> <p>A operação clarifica e explicita o alinhamento entre os objetivos e o diagnóstico realizado e apresentado. Os objetivos apresentados foram formulados de forma clara e as metas associadas são coerentes e concordantes com o histórico, demonstrando sustentadamente a sua exequibilidade e exigência.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas dos PA. Metas exigentes, exequíveis e sustentadas.</p> <p><b>Bom (4):</b> Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Formulação clara dos objetivos com coerência das metas dos PA.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> Explicitação do alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado. Objetivos formulados nos PA.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não detalhado. Objetivos insuficientemente formulados nos PA.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> Alinhamento dos objetivos da operação com o diagnóstico apresentado não demonstrado. Sem objetivos nos PA.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	15%	0			
	4.2	<p><b>Existência de mecanismos de acompanhamento, monitorização e avaliação da eficácia da operação</b></p> <p>Pretende-se aferir a qualidade dos mecanismos e instrumentos de acompanhamento, monitorização e avaliação, considerando os seguintes parâmetros:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Cargo e nº de elementos que integram a equipa de monitorização e avaliação do PA;</li> <li>2) Metodologias e instrumentos a utilizar na recolha e tratamento de dados;</li> <li>3) Produtos da Monitorização e ou da Avaliação;</li> <li>4) Estratégias de divulgação e reflexão;</li> <li>5) Cronograma da monitorização/avaliação do PA.</li> </ol> <p><b>Muito Bom (5):</b> O projeto cumpre os 5 parâmetros referidos.</p> <p><b>Bom (4):</b> O projeto cumpre 4 dos parâmetros referidos, incluindo o 3).</p> <p><b>Suficiente (3):</b> O projeto cumpre 3 dos parâmetros, incluindo o 3).</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> O projeto inclui 2 dos parâmetros.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> O projeto inclui 1 dos parâmetros.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	10%	0		
		4.3	<p><b>Grau de incorporação de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	10%	0	
			4.4	<p><b>Grau de incorporação de medidas que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</b></p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do "não prejudicar significativamente" por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p><b>Muito Bom (5):</b> A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Bom (4):</b> A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Suficiente (3):</b> A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Insuficiente (2):</b> A entidade apresenta informação, mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Muito Insuficiente (1):</b> A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável.</p> <p><b>Nulo (0):</b> Não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar.</p> <p>Este subcritério será avaliado pela DGE através da documentação apresentada em sede de candidatura.</p>	10%	0



## Anexo B Documento metodológico de Opções de Custos Simplificados (OCS)

Título abreviado do tipo de operação	TEIP - Territórios Educativos de Intervenção Prioritária
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>A operação é implementada em agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas, de acordo com critérios de insucesso escolar, risco de abandono, situação económica e outros mecanismos potenciadores de exclusão. As escolas localizam-se em territórios em risco de pobreza, exclusão social e/ou com prevalência de migrantes, com grande diversidade de línguas maternas. Visam uma intervenção precoce que responda aos problemas concretos de cada comunidade, reduzindo o insucesso educativo, a retenção e o abandono escolar precoce.</p> <p>Os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas formalizam com o Ministério da Educação um contrato-programa, onde é definido um plano de melhoria que integra um conjunto de diversificado de medidas e ações na escola e comunidade, ajustado a cada realidade e numa lógica de parceria, que visa potenciar: a qualidade da aprendizagem e dos resultados escolares dos alunos; a redução do abandono, absentismo e indisciplina dos alunos; a transição para a vida ativa; e a intervenção da escola como agente educativo e cultural central na vida das comunidades onde se insere.</p> <p>As normas orientadoras para a constituição de territórios educativos de intervenção prioritária de terceira geração (TEIP3) são atualmente definidas pelo Despacho Normativo n.º 20/2012, de 3 de outubro e pela RCM n.º 90/2021, de 7 de julho, que prevê o alargamento da rede TEIP, e pelas devidas adaptações normativas que a medida vier a ser alvo no futuro.</p> <p>Prazo de Execução: Período de vigência do programa (2021-2029)</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.11. Reforçar a igualdade de acesso em tempo



	útil a serviços de qualidade, sustentáveis e a preços comportáveis, incluindo serviços que promovam o acesso a habitação e a cuidados centrados na pessoa, incluindo cuidados de saúde; Modernizar os sistemas de proteção social, inclusive promovendo o acesso à proteção social, com especial ênfase nas crianças e nos grupos desfavorecidos; Melhorar a acessibilidade, inclusive para as pessoas com deficiência, a eficácia e a resiliência dos sistemas de saúde e dos serviços de cuidados continuados
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	152.989.521,18

#### Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Custo por hora de trabalho de docentes e outros especialistas do ensino, em funções diretamente relacionadas com a execução da operação
4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de horas de trabalho, dos recursos internos, em funções diretamente relacionadas com a execução do Programa TEIP
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Custo unitário
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>232 - Professor dos ensinos, tecnológico, artístico e profissional 20,47 € /hora</p> <p>233 - Professor dos ensinos básico (2º e 3º ciclos) e secundário 23,34 € /hora</p> <p>234 - Professores dos ensinos básico (1º ciclo) e educadores de infância 22,55 € /hora</p> <p>235 - Outros especialistas do ensino 17,76 € /hora</p> <p>O número de horas a afetar por perfil profissional terá por base o referencial de crédito horário definido na política pública, atendendo ao plano de melhoria aprovado pela Direção-Geral de Educação, e será estabelecido em sede de Aviso de Abertura de Candidatura</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente:</p> <p>– Encargos com remunerações de docentes envolvidos nas atividades letivas e não letivas apoiadas;</p>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>– Encargos com remunerações de outros especialistas do ensino;</li> <li>– Encargos com deslocações e alimentação do pessoal referido nas alíneas anteriores;</li> <li>– Encargos com realização de capacitação, encontros, seminários, intercâmbios, workshops, exposições e estudos de diagnóstico e de avaliação;</li> <li>– Encargos com visitas de estudo, reuniões de trabalho e respetivas deslocações;</li> <li>– Despesas com apoios complementares destinados a crianças e jovens carenciados, designadamente reforços alimentares não contemplados na ação social escolar;</li> <li>– Despesas com aquisição de bens e serviços técnicos especializados;</li> <li>– Encargos com publicação, divulgação e disseminação de resultados e boas práticas</li> </ul>
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	<p>Os Custos Unitários para Custos Diretos com Pessoal poderão ser atualizados anualmente pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP), com base em novos dados estatísticos dos Quadros de Pessoal e Inquérito à Estrutura de Ganhos, referentes a anos posteriores a 2020.</p> <p>A existirem atualizações, as mesmas terão efeito apenas em novos avisos.</p> <p>As atualizações serão efetuadas de acordo com o estabelecido na parte C do Apêndice, nomeadamente no ponto 3</p>
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</li> <li>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</li> <li>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</li> </ul>	<p>Evidências associadas a verificações administrativas (a armazenar em sistema de informação do PT 2030):</p> <p>1. Comprovativo de vínculo de emprego ou declaração que ateste a relação funcional com o Ministério da Educação do(s) recurso(s) humano(s), que permita evidenciar que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) se trata de recursos humanos internos;</li> <li>ii) as funções estão diretamente relacionados com a execução do Programa TEIP;</li> <li>iii) permita o respetivo enquadramento em profissão constante dos custos unitários identificados no campo 6.).</li> </ul>

	<p>a. Validação de custos diretos com pessoal de recursos humanos internos</p> <p>b. Validação do custo unitário utilizado</p> <p>2. Timesheet (registo do trabalho efetivo) com justificação de ligação à operação ou declaração da entidade Patronal com % afetação temporal no período (ou horário de trabalho) e justificação de ligação à operação. Estas evidências são utilizadas quando a afetação não é permanente ao longo da operação;</p> <p>a. execução material</p> <p>O número de horas tem que ser demonstrado, incluindo a verificação:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• do tipo de contrato trabalho;</li><li>• das funções do RH na operação;</li><li>• da categoria profissional do RH.</li></ul> <p>Evidências</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Contrato de trabalho: Para "TCO com contrato individual de trabalho" e para "Categoria profissional do RH"</li><li>• Timesheet (registo do trabalho efetivo) com a identificação de categoria profissional e/ou justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li><li>• Declaração da entidade patronal com identificação de categoria profissional e justificação de ligação à operação: Para "n.º de Horas", para "Funções diretamente relacionadas c/ operação" e para "Categoria profissional do RH"</li></ul> <p>Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode emitir um documento declarando essa percentagem, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo. Esta percentagem corresponderá a um número de horas de trabalho. Em substituição da declaração poderá ser utilizado o horário de trabalho do trabalhador.</p>
--	--

	<p>As modalidades de recolha e armazenamento de documentos/dados relevantes relativos a esta OCS seguirá os procedimentos que se encontram em definição na Descrição de Sistemas de Gestão e Controlo do PDQI.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A existência de um custo unitário por profissão, vem possibilitar a simplificação na gestão das operações, quer ao nível do custo administrativo da entidade beneficiária, quer ao nível do custo de gestão da Autoridade de Gestão.</li>   <li>• Redução do erro associado à instrução do custo hora relativo a trabalho via modalidade de custos incorridos e pagos, via uniformidade do custo unitário.</li>   <li>• O risco eventual de ser utilizado um custo unitário de valor superior é mitigado pelo facto de se verificar que as funções em causa se enquadram no respetivo grupo profissional, em sede verificação administrativa.</li>   <li>• O risco identificado é ainda mitigado pela lista de evidências (ver ponto 10.)</li>   <li>• A possibilidade de duplo financiamento ao nível da imputação de horas de trabalho é mitigada pela inscrição em horário de trabalho da componente afeta às tarefas do Programa TEIP, seja um trabalhador a tempo integral ou a tempo parcial.</li> </ul> <p>Nível de risco estimado: baixo</p>

## Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

### Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho.

### Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 31/2024, de 8 de maio e n.º 39/2024, de 6 de junho, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 2023, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão.
- Leis n.ºs 58/2019 e 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Código do Procedimento Administrativo.
- Despacho n.º 7798/2023, de 28 de julho, que cria o Programa Territórios Educativos de Intervenção Prioritária de quarta geração e estabelece as respetivas normas orientadoras.
- Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, que estabelece as regras a que deve obedecer a organização do ano letivo nos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.